

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 25 de 03, 99

Dolores E. Gonçalves
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 13 de 25 de março de 99

Projeto de Resolução N.º de de de

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 29 de 03 de 1999

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorização para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e dá outras providências"

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
22/04/1999
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Março de 1999

Ofício : nº 175/99

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Vimos, com a presente, encaminhar a essa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a outorgar autorização para execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e dá outras providências.**

Trata-se de um sistema de execução de obra que vem sendo amplamente difundido, através do qual o Município autoriza que determinada empresa contrate a obra diretamente com os interessados. O ajuste / do respectivo preço e seu pagamento será feito entre tais interessados e a empresa.

Isso não quer dizer que a empresa sairá construindo pavimentação, guias e sarjetas defronte este ou aquele imóvel, individualmente. Será necessário que haja adesão de um certo número de interessados para que se construa a pavimentação sem fragmentações.

Cabe esclarecer que a autorização é um ato administrativo perfeitamente normal, dispensando-se, todavia, o procedimento licitatório, tendo em vista que a contratação não será com a Administração Pública, mas, sim diretamente com os munícipes.

O fato de haver essa contratação direta em nada / prejudicará o direito (e até obrigação) de o Poder Público fiscalizar a obra, acompanhando-a até final execução, quando, inclusive, poderá determinar eventuais correções. A propósito, uma vez concluída, a obra passará a integrar o patrimônio público.

Este sistema de execução de obra traz inúmeras vantagens, a saber :

a) O poder Público não é obrigado a desembolsar ne



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) O risco pelo custo da obra passa a ser da empresa, que irá recebê-lo diretamente dos interessados, vez que firmará um contrato particular com cada um dos munícipes que queiram a pavimentação, e eventualmente, guias e sarjetas, onde ainda não houver.

c) Tanto os interessados, como a municipalidade em geral, acabam sendo beneficiados com a obra, insistentemente pleiteada, mas que o Poder Público não tem recursos para construir.

d) Atende os interesses dos munícipes, sem causar ônus ao Poder Público.

Um esclarecimento que nos cumpre fazer é no tocante aos munícipes que não pretendam aderir à execução da pavimentação asfáltica. Seria injusto que, por causa de poucos proprietários, os demais, que somam a grande maioria, não tivessem a tão desejada pavimentação. Então, neste caso, o Município autorizará a empresa a executar as obras indispensáveis para completar o melhoramento público e cobrar do beneficiário através dos procedimentos legais.

Finalizando, convém esclarecer que a autorização, será formalizada por ato do Executivo Municipal, quando serão pormenorizadas as condições para execução da obra.

Assim sendo, dado o elevado interesse público da matéria, solicitamos que essa Presidência se digne submetê-la à apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, para que, se possível, seja aprovada.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pa-
res os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo- SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE março DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorização para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder **autorização** para a execução de pavimentação asfáltica; guias e sarjetas, cumuladas ou não, em vias ou logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único - A forma de execução de obra prevista nesta Lei consiste em autorizar que determinada empresa contrate a obra diretamente com os munícipes.

Artigo 2º - A autorização será outorgada à empresa de reconhecida capacitação técnica, indicada pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóvel localizado em via ou logradouro público onde tenha de ser executada a obra.

Parágrafo Único - A indicação será feita em termo de adesão, dirigido ao Prefeito, subscrito por, pelo menos, mais da metade dos interessados, assim considerados os proprietários ou possuidores a qualquer título, que venham a aderir à execução da obra por meio de **autorização**.

Artigo 3º - A autorização só será considerada desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos :

I - tenha a adesão, quanto à forma de execução da obra prevista por esta Lei, de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados no local da obra;

II - os imóveis dos adeptos situem-se em trecho que permita a continuidade da obra, sendo vedado fragmentá-la.

Artigo 4º - Uma vez indicada e feita a autorização, a empresa autorizada contratará a obra, seu custo e forma de pagamento, diretamente com os interessados.

Artigo 5º - Embora a obra seja contratada diretamente com os interessados a Administração Municipal poderá fiscalizar e acompanhar a execução da obra recebendo-a ao final, bem como determinar eventuais correções e, ainda, até o seu início, ditar suas especificações por meio de projetos e memoriais.

del



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As obras autorizadas, após serem executadas, passarão a integrar o patrimônio municipal, cuja condição constará do contrato particular a ser firmado entre a empresa autorizada e os interessados.

Artigo 7º - Por não haver contratação direta ou indireta com o Poder Público, fica dispensada qualquer modalidade de licitação a fim de pôr em prática a autorização referida nesta Lei.

Artigo 8º - A empresa autorizada poderá instalar seu canteiro de obras em área a ser designada pela Administração Municipal.

Artigo 9º - Todas as especificações da autorização ora tratada constarão de termo próprio a ser firmado entre o Executivo e a empresa autorizada.

Artigo 10 - Com relação aos imóveis dos que não aderirem a forma de execução prevista nesta Lei, dado o interesse público do benefício, a empresa poderá executar a respectiva pavimentação e/ou guias e sarjetas, cobrando dos proprietários o valor atualizado da obra, usando, se necessário, das medidas cabíveis judicialmente.

Artigo 11 - As dúvidas suscitadas da autorização a que se refere esta Lei serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, após parecer do Setor de Obras do município.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PROGRAMA COMUNITÁRIO
DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E
GUIAS E SARJETAS**



DYNABASE

PRODUTOS QUÍMICOS PARA PAVIMENTAÇÃO MÉDIO TIETÊ LTDA.

PAVIMENTO A CUSTO ZERO

**PROGRAMA COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E GUIAS E
SARJETAS**

1 - APRESENTAÇÃO : A atual conjuntura econômica não permite à União e aos Estados agraciarem os municípios com repasse de recursos financeiros que atendam, como no passado, a amplo programa de obras, dentre elas a pavimentação, que facilitam o desempenho político do Prefeito. Hoje, todos sabemos das dificuldades em se obter esses recursos, indispensáveis ao sucesso da administração pública.

Leva, sem dúvida, esse procedimento, a uma radical mudança no conceito de se administrar de forma mais moderna e

eficiente. A Prefeitura : *como uma empresa, onde o agente político, no caso o Prefeito, passa a ser o administrador do patrimônio público e não, meramente, um gerenciador de recursos provenientes do Estado e da União.*

Dentro desse moderno conceito de administração pública está o processo de parceria. É o início do trabalho de conscientização da comunidade em participar diretamente da solução dos seus problemas.

Os resultados tem sido compensadores.

Assim sendo, como solução desse problema, apresentamos o **PROGRAMA COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E GUIAS E SARJETAS**, um modelo de trabalho simples, objetivo, eficaz e acima de tudo compensador, *pois permite ao Prefeito realizar grandes obras sem despendar recursos públicos que podem ser aplicados em outras áreas emergenciais.*

2 - OBJETIVO : Implementar a execução de obras e melhoramentos públicos através da participação da comunidade com o objetivo de simplificar o processo político-administrativo do Poder Público, oferecendo condição para que os serviços sejam contratados diretamente com os proprietários dos imóveis beneficiados pelos melhoramentos, reduzindo, dessa forma, o tortuoso caminho da aplicação dos recursos arrecadados pela municipalidade.

3 - AÇÃO DIRETA : Desenvolver trabalho junto ao contribuinte, o qual, *contratará a obra diretamente com a*

empresa viabilizadora do projeto, resultando na descomplexidade dos processos licitatórios, além de permitir ao Poder Público desobrigar-se do ônus correspondente ao tradicional subsidiamento de obras, o que, na realidade, compromete invariavelmente os poucos recursos provenientes da arrecadação de tributos municipais ou de repasses governamentais para outras finalidades.

4 - PLANEJAMENTO : As obras serão sempre executadas obedecendo ao plano de desenvolvimento urbano estabelecido pela Prefeitura Municipal, cabendo à empresa viabilizadora do projeto atuar estritamente nas áreas preestabelecidas pela Divisão de Obras, não sendo permitido o seccionamento de trechos.

5 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA / SUPERVISÃO : A responsabilidade técnica da empresa executora das obras será sempre ordenada pela legislação vigente na área da construção civil, cabendo à Prefeitura Municipal estabelecer os projetos técnicos, a autorização e o acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, exigindo o absoluto cumprimento das normas técnicas.

6 - ÁREAS PÚBLICAS OU INSTITUCIONAIS : No processo de contratação direta com o contribuinte poderá, a critério, o Poder Público, definir se as áreas institucionais serão de atribuição do município ou de responsabilidade dos contratantes, sendo usual a distribuição equitativa do valor correspondente a obra executada nessas áreas, para os beneficiados. *Esse procedimento isenta o*

Poder Público de licitar tais obras, agilizando sobremaneira a viabilização do projeto e resultando no benefício dos proprietários de imóveis, vez que, de forma indireta, eles próprios, terão que pagar tais despesas, através da contribuição de melhoria.

7 - PROCEDIMENTO - O processo para autorização do sistema de contratação direta com o contribuinte é simples, bastando apenas ser encaminhado à Câmara de Vereadores, para aprovação, o Projeto de Lei de autoria do Executivo (anexo 1).

Após aprovada a Lei Municipal que autoriza o programa comunitário de obras, algumas providências devem ser adotadas no sentido de converter esse programa em resultado político que beneficie o Prefeito, além de procedimentos técnicos que assegurem o bom andamento das obras, permitindo seja documentado todo o processo.

A experiência que possuímos, de trabalho sério e responsável, nos permite garantir à Administração Municipal que essa ação será desenvolvida com êxito pelos nossos funcionários junto aos contribuintes.

Assim, as obras que forem executadas a CUSTO ZERO pela Prefeitura, ainda serão inauguradas pelo Prefeito representando conquista política de uma parceria que produz resultados reais.

Alem de todas essas considerações, está a luta contra o tempo, que corre rápido.

Um período de quatro anos de mandato é insuficiente para se realizar grandes obras dependendo apenas da arrecadação tributária do Município ou de eventuais recursos repassados pelo Estado e União.

...le, por exemplo, a atual administração, já está cumprindo grande parte deste mandato político, e se excluirmos de todo o trabalho realizado pela Administração Municipal aquilo que corresponde

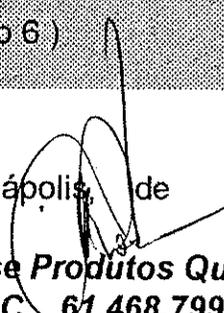
manutenção dos serviços já existentes, vamos concluir que pouco foi acrescentado, tendo em vista a insuficiência de recursos para obras e outros projetos políticos.

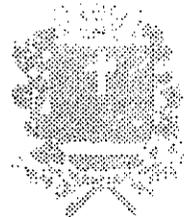
Assim, o PROGRAMA DE OBRAS que ora apresentamos vem ao encontro das aspirações e necessidades de um governo municipal que precisa ser ágil e eficiente, realizando com criatividade o que os poucos recursos existentes não permitem realizar.

Anexos :

- I - Projeto técnico da obra.
- II - Projeto de Lei (minuta e mensagem - anexo 1).
- III - Autorização do Serviço (anexo 2).
- IV - Memorial descritivo (anexo 3).
- V - Requerimento ao Prefeito (anexo 4).
- VI - Contrato particular de execução de obra (anexo 5).
- VII - Informativo (anexo 6).

Penápolis, de de


Dynabase Produtos Químicos Ltda.
C.G.C. 61.468.799/0001-30



MENSAGEM Nº

___/___/___

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Vimos, com a presente, encaminhar a essa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a outorgar autorização para execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e dá outras providências.

Trata-se de um sistema de execução de obra que vem sendo amplamente difundido, através do qual o Município autoriza que determinada empresa contrate a obra diretamente com os interessados. O ajuste do respectivo preço e seu pagamento será feito entre tais interessados e a empresa.

Isso não quer dizer que a empresa sairá construindo pavimentação, guias e sarjetas defronte este ou aquele imóvel, individualmente. Será necessário que haja adesão de um certo número de interessados para que se construa a pavimentação sem fragmentações.

Cabe esclarecer que a autorização é um ato administrativo perfeitamente normal, dispensando-se, todavia, o procedimento licitatório, tendo em vista que a contratação não será com a Administração Pública, mas, sim diretamente com os municípios.

O fato de haver essa contratação direta, em nada prejudicará o direito (e até obrigação) de o Poder Público fiscalizar a obra, acompanhando-a até final execução, quando, inclusive, poderá determinar eventuais correções. A propósito, uma vez concluída, a obra passará a integrar o patrimônio público.

Este sistema de execução de obra traz inúmeras vantagens, a saber:

a) O poder Público não é obrigado a desembolsar nenhum valor de custeio da obra, ficando as despesas por conta dos interessados.

b) O risco pelo custo da obra passa a ser da empresa, que irá recebê-lo diretamente dos interessados, vez que firmará um contrato particular com cada um dos municípios que queiram a pavimentação, e eventualmente, guias e sarjetas, onde ainda não houver.

c) Tanto os interessados, como a Municipalidade em geral, acabam sendo beneficiados com a obra, insistentemente pleiteada, mas que o Poder Público não tem recursos para construir.

d) Atende os interesses dos municípios, sem causar ônus ao Poder Público.

Um esclarecimento que nos cumpre fazer é no tocante aos municípios que não pretendam aderir à execução da

pavimentação fáltica. Seria injusto que, por causa de poucos proprietários, o Município, que somam a grande maioria, não tivessem a tão desejada pavimentação. Então, neste caso, o Município autorizará a empresa a executar as obras indispensáveis para completar o melhoramento público e cobrar do beneficiário através dos procedimentos legais.

Finalizando, convém esclarecer que a autorização será formalizada por ato do Executivo Municipal, quando serão pormenorizadas as condições para execução da obra.

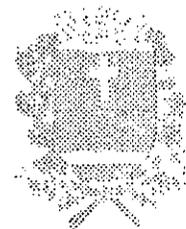
Assim sendo, dado o elevado interesse público da matéria, solicitamos que essa Presidência se digne submetela à apreciação dos nobres Vereadores em regime de urgência, para que, se possível, seja aprovada.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

_____, de _____ de _____

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorização para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e dá outras providências.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder **autorização** para a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, cumuladas ou não, em vias ou logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - A forma de execução de obra prevista nesta Lei consiste em autorizar que determinada empresa contrate a obra diretamente com os munícipes.

Art. 2º - A autorização será outorgada à empresa de reconhecida capacitação técnica, indicada pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóvel localizado em via ou logradouro público onde tenha de ser executada a obra.

Parágrafo único - A indicação será feita em termo de adesão, dirigido ao Prefeito, subscrito por, pelo menos, mais da metade dos interessados, assim considerados os proprietários ou possuidores a qualquer título, que venham a aderir a execução da obra por meio de **autorização**.

Art. 3º - A autorização só será considerada desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tenha a área, quanto à forma de execução da obra prevista por esta Lei, de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados no local da obra;

II - os imóveis dos adeptos situem-se em trecho que permita a continuidade da obra, sendo vedado fragmentá-la.

Art 4º - Uma vez indicada e feita a autorização, a empresa autorizada contratará a obra, seu custo e forma de pagamento, diretamente com os interessados.

Art 5º - Embora a obra seja contratada diretamente com os interessados a Administração Municipal poderá fiscalizar e acompanhar a execução da obra recebendo-a ao final, bem como determinar eventuais correções e, ainda, até o seu início, ditar suas especificações por meio de projetos e memoriais.

Art 6º - As obras autorizadas, após serem executadas, passarão a integrar o patrimônio municipal, cuja condição constará do contrato particular a ser firmado entre a empresa autorizada e os interessados.

Art 7º - *Por não haver contratação direta ou indireta com o Poder Público, fica dispensada qualquer modalidade de licitação a fim de pôr em prática a autorização referida nesta Lei.*

Art 8 empresa autorizada poderá instalar seu canteiro de obras em área designada pela Administração Municipal.

Art 9º - Todas as especificações da autorização ora tratada constarão de termo próprio a ser firmado entre o Executivo e a empresa autorizada.

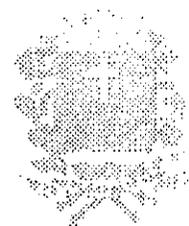
Art 10º - Com relação aos imóveis dos que não aderirem a forma de execução prevista nesta Lei, dado o interesse público do benefício, a empresa poderá executar a respectiva pavimentação e/ou guias e sarjetas, cobrando dos proprietários o valor atualizado da obra, usando, se necessário, das medidas cabíveis judicialmente.

Art 11º - As dúvidas suscitadas da autorização a que se refere esta Lei serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, após parecer do setor de Obras do Município.

Art 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, de _____ de

Prefeito Municipal.



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de _____, através do Departamento de Obras Públicas Municipais, autoriza nos termos da Lei nº _____, a Empresa _____, a dar início às obras de pavimentação asfáltica das Ruas abaixo relacionadas :

- Rua _____

Total a pavimentar: _____ M².

O preço para a execução do serviço será de R\$ _____ por metro quadrado de pavimentação asfáltica, perfazendo um total de R\$ _____, que será custeado pelos proprietários lindeiros à obra nas formas e condições preestabelecidas entre as partes contratantes.

A empresa deverá passar à Administração Pública cópia da medição final para confirmar as medidas reais executadas e preço final dos serviços.

O prazo de execução da obra deverá ser de 90 (noventa) dias corridos após a data da entrega desta autorização, sendo permitida prorrogação mediante justificativa da empresa executora.

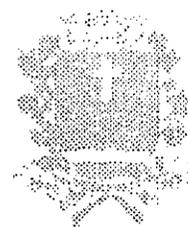
A empresa se compromete a seguir rigorosamente o Memorial Descritivo em anexo e considerado como parte integrante desta autorização.

A execução das obras será fiscalizada pelo Eng^o _____, da Prefeitura Municipal de _____, o qual deverá acompanhar e registrar em Livro de **Ocorrência** o andamento da mesma.

Após a conclusão a Administração Pública receberá os serviços executados, desde que satisfeitas as normas e condições pactuadas entre as partes integrantes do contrato (Proprietários e Empresa).

_____, _____ de _____ de _____

Diretor de Obras



MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1 - TERRAPLENAGEM E EXECUÇÃO DA BASE

Escarificação, Escavação e Remoção de Solo

Consiste em serviços de remoção de solo existente, inservível, até 40 cm de profundidade ou alcançar-se solo de qualidade tecnicamente recomendável. Inclui-se nesta etapa o "Bota-Fora" de todo o material escavado.

Carga Mecanizada e Transporte de Solo

Consiste na carga mecanizada de solo em caminhão basculante em jazida de empréstimo e transporte até a área de execução dos serviços.

Preparo de Caixa e Compactação de Aterro

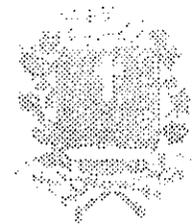
Consiste na melhoria e reforço do subleito por compactação com a profundidade mínima de 20 cm a 95% da espessura com o método a 10' do Proctor Simples.

Tratamento Químico da Base

A base deve ser em solo arenoso fino de boa qualidade (A2-4 ou A-4) em camada de no mínimo 20 cm de espessura, tratada quimicamente com estabilizante sólido, na proporção de 6 Kg por M², distribuído superficialmente e incorporado mecanicamente para melhor homogeneização.

Imprimação Impermeabilizante

Consiste na aplicação para proteção da base com espargidor, pintura de asfalto diluído CM 30 à razão de 1,0 litro por M², com tempo mínimo de cura de 24 horas.



2 - CAPEAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PADRÃO P.M. NÍVEL 1

- a) Primeira aplicação de emulsão asfáltica RR2C a razão de 1,5 litros por M².
- b) Distribuição de brita nº 01 à razão de 29 litros por M², seguindo de passagem de vassoura de arrasto para nivelamento e compressão com rolo liso de 10/12 toneladas.
- c) Segunda aplicação de emulsão asfáltica RR2C à razão de 1,5 litros por M².
- d) Distribuição de pedra nº 0 (zero) pedrisco, à razão de 13 litros por M², seguindo de passagem de vassoura de arrasto para nivelamento e compressão com rolo liso de 10/12 toneladas.
- e) Terceira aplicação de emulsão asfáltica RR2C à razão de 1,5 litros por M².
- f) Distribuição de pó de pedra, à razão de 8 litros por M², seguindo de passagem de vassoura de arrasto para rolagem final após o nivelamento.

PADRÃO P.M. NÍVEL 2

- a) Pintura com emulsão asfáltica diluída RR-2C com consumo de 0,5 litro por metro quadrado.
- b) Execução de capa asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) na espessura acabada de 2,5 cm, aplicado com vibro-acabadora e compactada com rolo de pneus e rolo liso vibratório. O transporte de massa de CBUQ será feita por caminhão basculante, da usina até o local dos serviços.

Diretor de Obras

EXCELENTÍSSIMO SENHOR A FEITO MUNICIPAL DE _____

Nome: _____

CPF (CGC) : _____ RG (IE) : _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Proprietário do imóvel no Bairro _____, cm _____-SP, abaixo identificado:

Local da obra: _____

Sector: _____ Quadra: _____ Lote: _____

tendo interesse na implantação do PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORIA, venho, através deste instrumento, assumir inteira responsabilidade sobre o custo total para execução dos serviços abaixo discriminado, na proporcionalidade ideal do imóvel de minha propriedade, inclusive despesas de financiamento, prevista no contrato particular de execução de obra. Para tanto, assino o presente termo para que surta os efeitos legais e tenha prosseguimento o PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORIA.

Terraplenagem

Galerias de águas pluviais

Guias e sarjetas

Pavimentação asfáltica

_____, de _____ de 199__.

Assinatura

CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRA

Das Partes Contratantes:

CONTRATANTE: Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão: _____
Endereço de cobrança: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CPF (CGC): _____ RG (IE): _____
Local da obra: _____
Setor: _____ Quadra: _____ Lote: _____

CONTRATADA :

As partes acima nomeadas ajustam e convencionam determinar e esclarecer as cláusulas descritas a seguir:

01 - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA ao CONTRATANTE das obras de infra-estrutura e ou pavimentação asfáltica, com fornecimento de todo material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, no Bairro _____, em _____ - SP, após autorização para execução de obras, dada nos termos da Lei Municipal nº _____ de _____ de 1.997.

A CONTRATADA construirá ao CONTRATANTE as obras de infra-estrutura previstas no projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de _____, constando basicamente de guias e sarjetas e/ou pavimentação asfáltica no total descrito no item 03.

A área a ser pavimentada correspondente a toda a testada do lote da guia até o início da rua, além do rateamento das áreas comuns. A extensão das guias e sarjetas correspondente a toda a testada do lote.

02 - A EXECUÇÃO DA OBRA :

A CONTRATADA se compromete na execução das obras de infra-estrutura a seguir os projetos e os memoriais descritivos elaborados pela Prefeitura Municipal de _____-SP.

As obras serão iniciadas após a AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE _____-SP, e serão concluídos dentro do prazo de execução estabelecido nesta AUTORIZAÇÃO.

A execução dos serviços será fiscalizada, acompanhada e orientada pela Prefeitura Municipal, a quem, no final dos serviços, caberá receber a obra.

Eventuais falhas na execução dos serviços serão reparados pela CONTRATADA a pedido da Prefeitura Municipal.

03 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução total das obras objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total do contrato na forma de pagamento abaixo descrita:

GUIAS E SARJETAS A SEREM EXECUTADAS:

_____ M a R\$ _____ /M, totalizando R\$ _____.

ÁREA A SER PAVIMENTADA:

_____ M² a R\$ _____ /M², totalizando R\$ _____.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____.

(_____) a

ser pago em:

R\$ _____ (_____).
cada uma, já acrescidas de despesas financeiras, caso venha a ser pago em mais de 3 (três) parcelas.
O pagamento da primeira parcela ou da parcela única deve-se a no início da obra, ou seja, após a data da
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ -SP

04 - DA FORMA DE PAGAMENTO :

As parcelas acertadas no item anterior serão pagas mediante boleto de cobrança bancária fornecido pela CONTRATADA. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência bancária até o seu vencimento. Após o vencimento o pagamento somente poderá ser feito no banco de origem de emissão do boleto, ou no escritório da CONTRATADA.

05 - DO ATRASO DE PAGAMENTO

Não sendo a parcela paga no dia do seu vencimento, será cobrada uma multa de 3% (três por cento) do seu valor mais 0,30 % (zero vírgula três por cento) de despesa financeira, por dia de atraso.

Acumulando 03 (três) parcelas vencidas e não pagas, consecutivas ou não, todas as demais parcelas serão, de imediato, consideradas vencidas, servindo este contrato de título executivo extra judicial, na forma do Art. 585, Parágrafo II, do Código de Processo Civil.

Para os fins de execução, este contrato será acompanhado da demonstração de débito. No caso de cobrança judicial, sobre o débito total apurado na forma retro especificada será cobrado adicional de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

06 - A INTEGRALIZAÇÃO DA OBRA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL :

Uma vez concluída, as obras de infra-estrutura, objeto deste contrato, integralizarão o patrimônio do Município, sem embargo da obrigação de pagamento, que será sempre a cargo do CONTRATANTE.

07 - DAS DÚVIDAS E DO FORUM

Para dirimir qualquer dúvida suscitada neste contrato, fica eleito o fórum da Comarca de _____ - SP, com renúncia de qualquer outro. As dúvidas serão dirimidas com subsídio nos termos do ato municipal que delegou à CONTRATADA o direito de executar as obras previstas neste instrumento.

08 - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Este contrato só terá vigência desde que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, possuidores a qualquer título, situados na mesma via e mesma quadra a que se refere o item 01 deste instrumento, ajustem com a CONTRATADA a execução das obras previstas.

E por estarem as partes, na forma acima, justas, certas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

_____, _____ de _____ de 199_____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LEI N°

Autoriza o executivo Municipal a conceder autorização para execução de obras de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em diversas ruas desta cidade

INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Pavimentação asfáltica pelo plano comunitário Autorizado pela Lei Municipal n° de / /

1 . O **Plano Comunitário de pavimentação asfáltica** é uma forma de proporcionar condições mais facilitadas de pagamento aos proprietários de imóveis que ainda não possuem esse melhoramento tão desejado por todos, mas que, no momento, a Prefeitura não tem condições de executar.

2 . A empresa , devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal através da Lei Municipal n° , de / / , está realizando o trabalho de contratação direta com os proprietários desses imóveis para iniciar as obras o mais breve possível, evitando os transtornos causados pelo período de chuvas.

3 . O benefício é de todos. O custo é mínimo se considerarmos a valorização do imóvel com o asfalto pronto. Além disso é preciso pensar o quanto é importante para a saúde, a segurança e o bem-estar da família morar num bairro asfaltado, sem poeira, sem lama e com a casa sempre limpa.

4 . A forma de pagamento você pode tratar diretamente com os funcionários da empresa. Escolha a melhor condição e assine o contrato para garantir a execução da obra. A Prefeitura estará zelando para que a empresa faça um serviço da melhor qualidade para garantir o seu investimento.

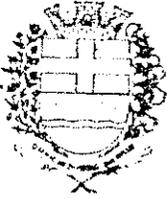
5 . Evite perder essa oportunidade de fazer o asfalto pelo **Plano Comunitário**, que lhe proporciona condições facilitadas de pagamento em várias parcelas à sua escolha. De outra forma, após a execução da obra o pagamento será à vista, em uma única parcela e sem as vantagens que o **Plano Comunitário** lhe oferece.

6 . - O pagamento das prestações só deverá ser feito após o início das obras no bairro. As obras de guias e sarjetas e asfalto eram os melhoramentos que todos desejavam. Colabore com o progresso de nossa cidade prestigiando o progresso do seu bairro.

Telefones para esclarecimentos:

(018) 652 0761 : Dynabase

() : Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA :-

PROJETO : - 13/99

Objetiva o presente projeto, de iniciativa do Prefeito, autorizar empresa a executar a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, em vias e logradouros públicos locais, sem ônus para o Município e às expensas dos proprietários ou possuidores dos imóveis.

O projeto contém previsão no sentido de permitir a fiscalização e acompanhamento da obra pela Municipalidade, inclusive determinando correções e ditando especificações técnicas.

Finda a obra, ela será recebida pela administração municipal, passando a integrar o patrimônio público.

A matéria vem acompanhada de expediente encaminhado por empresa especializada no ramo, contendo dados, informações, cópia do contrato a ser assinado entre a firma e os proprietários dos imóveis, bem como trazendo minuta com sugestão de projeto nesse sentido, para consulta e conhecimento dos senhores vereadores.

As Comissões para se pronunciarem.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 1999.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 48 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

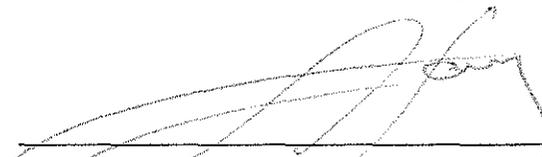
COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 13/99

P A R E C E R

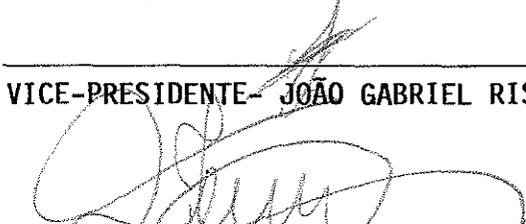
Esta Comissão não vislumbra óbices de natureza constitucional ou de redação que possam impedir a tramitação do projeto. Nosso parecer é favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 1999



PRESIDENTE- JORGE DE ARAUJO - (PFL)

PRESIDENTE: LUIZ ANTONIO TAVARES (PFL)



VICE-PRESIDENTE- JOÃO GABRIEL RISTDN - (PPB)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

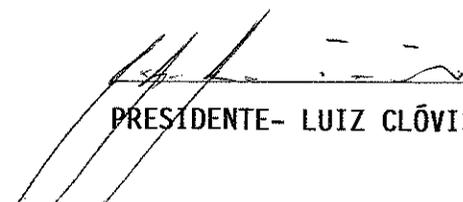
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 13/99

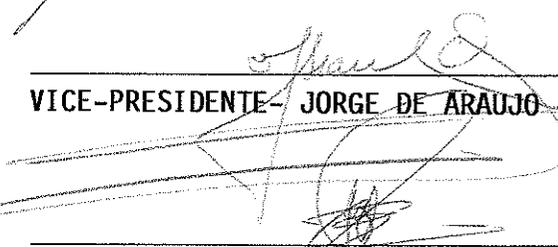
P A R E C E R

Entendemos que o assunto tratado no projeto é oportuno e de conveniência, não acarretando despesas para o erário público. Cuida-se de autorizar a contratação de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, diretamente pelos proprietários ou possuidores de imóveis, com empresa de reconhecida capacidade técnica, sem estipular responsabilidades financeiras para o Município. Parecer favorável, em relação aos aspectos que nos cabe analisar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 1999



PRESIDENTE- LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO (PPB)



VICE-PRESIDENTE- JORGE DE ARAUJO (PFL)



PROJETO DE LEI Nº 13/99.

(Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorização para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder **autorização** para a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, cumuladas ou não, em vias ou logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único - A forma de execução de obra prevista nesta Lei consiste em autorizar que determinada empresa contrate a obra diretamente com os munícipes.

Artigo 2º - A autorização será outorgada à empresa de reconhecida capacitação técnica, indicada pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóvel localizado em via ou logradouro público onde tenha de ser executada a obra.

Parágrafo Único - A indicação será feita em termo de adesão, dirigido ao Prefeito, subscrito por, pelo menos, mais da metade dos interessados, assim considerados os proprietários ou possuidores a qualquer título, que venham a aderir à execução da obra por meio de **autorização**.

Artigo 3º - A autorização só será considerada desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tenha a adesão, quanto à forma de execução da obra prevista por esta Lei, de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados no local da obra;

II - os imóveis dos adeptos situem-se em trecho que permita a continuidade da obra, sendo vedado fragmentá-la.

Artigo 4º - Uma vez indicada e feita a autorização, a empresa autorizada contratará a obra, seu custo e forma de pagamento, diretamente com os interessados.

Artigo 5º - Embora a obra seja contratada diretamente com os interessados a Administração Municipal poderá fiscalizar e acompanhar a execução da obra recebendo-a ao final, bem como determinar eventuais correções e, ainda, até o seu início, ditar suas especificações por meio de projetos e memoriais.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Artigo 6º - As obras autorizadas, após serem executadas, passarão a integrar o patrimônio municipal, cuja condição constará do contrato particular a ser firmado entre a empresa autorizada e os interessados.

Artigo 7º - Por não haver contratação direta ou indireta com o Poder Público, fica dispensada qualquer modalidade de licitação a fim de por em prática a autorização referida nesta Lei.

Artigo 8º - A empresa autorizada poderá instalar seu canteiro de obras em área a ser designada pela Administração Municipal.

Artigo 9º - Todas as especificações da autorização ora tratada constarão de termo próprio a ser firmado entre o Executivo e a empresa autorizada.

Artigo 10 - Com relação aos imóveis dos que não aderirem à forma de execução prevista nesta Lei, dado o interesse público do benefício, a empresa poderá executar a respectiva pavimentação e/ou guias e sarjetas, cobrando dos proprietários o valor atualizado da obra, usando, se necessário, das medidas cabíveis judicialmente.

Artigo 11 - As dúvidas suscitadas da autorização a que se refere esta Lei serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, após parecer do Setor de Obras do município.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Abril de 1999.

AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
Presidente